



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0048759-94.2019.8.17.2001**

AUTOR: ALBERTO CARLOS LEITE PEREIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **DESPACHO**

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A audiência conciliatória é necessária, posto que inexistentes os requisitos do art. 334, § 4,I e II.

Assim, designo a audiência de conciliação e mediação (prevista no art. 334 do CPC/2015) para o dia 30 de outubro de 2019, às 9 horas da manhã. CITE-SE, pelos correios com AR, a parte demandada intimando-a para comparecer à audiência designada; e INTIME-SE a parte autora, no nome de seu advogado, por meio do Sistema PJe, para também comparecer à audiência designada. Devem as partes, ambas, comparecer, à audiência designada, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da pretensão econômica ou sobre o valor da causa, a ser recolhida em favor do Estado por se tratar de ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 8º do art. 334). Após expedidas a citação e a intimação, deve a Diretoria Cível do 1º Grau remeter os autos digitais à C E J U S C .

RECIFE, 22 de agosto de 2019

Juiz(a) de Direito

